

A Comissão Constitucional

VAMIREH CHACON

20 ABR 1985

Poucas responsabilidades tão grandes quanto as que vão pesar sobre a Comissão Constitucional a ser designada, em breve, pelo presidente Tancredo Neves e seu Vice em exercício, José Sarney.

O hábito de nomear comissões para esta tarefa data modernamente da República de Weimar, proclamada ao fim da Primeira Guerra Mundial, na Alemanha derrotada. Entre seus membros figurou nada menos que Max Weber, sob a presidência do jurista Hugo Preuss.

A Constituição trouxe muitas inovações, várias delas ainda hoje de pé noutras constituições que nela menos ou mais se inspiraram, e acabou destruída não tanto por dentro e sim por fora, pelas imposições financeiras draconianas do Tratado de Versalhes. As quais desmoralizaram seus governos e abriram as portas para o nazismo golpear fundo suas instituições, enquanto socialistas e comunistas cometiam o erro de se dividirem. Diante dos liberais minoritários.

Weimar, nome da cidade onde foi proclamada a primeira Constituição republicana alemã, foi quem criou a figura do Presidente plebiscitário, eleito diretamente pelo povo, assim no mesmo nível de legitimidade e autoridade em relação ao Primeiro-Ministro escolhido pelo Parlamento.

A França, após penosa fase de instabilidade da Libertação de 1944 ao término da Guerra da Argélia em 1958, acabou preferindo, através de De Gaulle de volta ao poder, também uma comissão preparatória constitucional, sob a coordenação de Michel Debré. Seu texto se viu naturalmente apresentado à As-

sembléia Nacional, ali discutido, emendado e em parte substituído, até adquirir a fisionomia atual, retocada apenas pela Emenda de 1962 declarando também direta a eleição presidencial. A Constituição francesa de 1958, à maneira da weimariana de 1919, foi referendada por plebiscito, além de aprovada pelo Legislativo, para só assim entrar em vigor.

O terceiro grande exemplo moderno de Constituição elaborada por comissão es-

pecial é a da Espanha atual, vigente desde 1978 seguindo etapas processuais análogas às de Weimar e da Quinta República francesa. Que não se originou, esta última, propriamente por um figurino que coubesse na estatura imperial de De Gaulle e sim correspondendo à índole do povo francês, conforme o demonstra sua longevidade, maior que a média das suas anteriores.

No Brasil, entre suas constituições democráticas, a de 1891 teve a maior parte

de autoria de Rui Barbosa, segundo é notório. O que não a impediu de ser modificada pelo Congresso Constituinte.

A tendência apresenta-se de novo a mesma.

Mobilizada a sociedade civil, como está, multiplicam-se as propostas constitucionais. Ao desencadear-se a campanha das eleições para a Assembléia Constituinte, então as sugestões e mesmo pressões se elevarão em escala inédita em toda história brasileira. O País industrializou-se e urbanizou-se. Os meios de comunicação de massa atingem logo quase todos, levando as notícias aos locais mais longínquos, ali despertando, numa ação recíproca, ecos imediatos.

Prevedo isto, Afonso Arinos de Melo Franco organizou uma pesquisa sobre o que deveria ser a nova Constituição para alguns poucos milhares, porque representativos, por classes, dos brasileiros. Sou dos que dela participaram, respondendo aos seus questionários. Os resultados foram publicados em número especial da *Revista de Ciência Política* da Fundação Getúlio Vargas do Rio de Janeiro.

Não cabe um resumo neste curto espaço.

Fique aqui apenas o registro das experiências no gênero e da oportuna previsão do Mestre Afonso Arinos.

A Comissão Constitucional competirá reunir e sintetizar suas próprias opiniões e as da sociedade civil que chegarem ao seu conhecimento por amplas consultas a grupos representativos representativos nacionais. Assim será mais viável uma Constituição com maior realismo que suas anteriores e, portanto, provavelmente mais longeva.

